



IGARACY – PB 31 de dezembro 2024

SEMANA LVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 70

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy/PB. Em, 31 de dezembro de 2024.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

Lei Complementar Nº 032/2024.

Dispõe sobre a atualização do Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras para a instituição dos Prêmios "Professor ou Professora de Excelência" e "Escola Extraordinária" na rede municipal da educação pública de Igaracy-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY -PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU COM EMENDA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62-A Fica instituído o Prêmio "**Professor ou Professora de Excelência**" na busca do fomento e valorização de práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais do Magistério, em exercício nas escolas públicas municipais de educação básica, e que, comprovadamente, demonstre-se êxito no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 62-B Fica gerado o Prêmio "**Escola Extraordinária**" no intuito de incentivar projetos e ações que contribuam na melhoria e na elevação dos índices oficiais de avaliação do Governo Federal e ganho de resultado no processo de aprendizagem dos alunos, sendo destinado a todos os profissionais que compõem a unidade escolar.

Art. 62-C Os Prêmios instituídos por meio desta Lei serão concedidas nas seguintes categorias:

I - "**Professor ou Professora de Excelência**": aberto, exclusivamente, a professores da educação, em efetivo exercício de funções em escolas da rede pública municipal da Educação Básica;

II - "**Escola Extraordinária**": aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública Municipal da Educação Básica;

Art. 62-D São objetivos dos Prêmios instituídos:

I - destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão administrativa e pedagógica, no trabalho compartilhado por iniciativas de experiência inovadora e bem sucedidas na melhoria contínua da escola;

III - reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais do magistério e de apoio em geral que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

7

IGARACY – PB 31 de dezembro 2024

SEMANA LVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 70

Art. 62-E A Secretaria Municipal da Educação promoverá a divulgação sobre as regras para inscrição das escolas da rede pública e dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio por meio de Edital.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos Prêmios instituídos todos os profissionais de educação do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 62-F A Comissão Julgadora será constituída mediante ato da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

Art. 62-G É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 62-H A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá Decreto objetivando regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 27 de dezembro de 2024.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva